



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 003/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição do Ato normativo nº 002/2020 que dispôs sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Pradópolis, como forma de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço legislativo e administrativo, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe, porém mantendo os procedimentos de prevenção ao contágio pela COVID19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com o mínimo de servidores necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodizio, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços legislativos e administrativos aos munícipes.

§ 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis passa a ser das 09h às 15h, por período indeterminado, até nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo novo prazo e/ou adotando novas medidas de prevenção, de acordo com o desenrolar da pandemia;

§ 2º Os servidores que estiverem no atendimento presencial deverão obedecer ao horário estabelecido no § 1º, respeitando o intervalo mínimo de repouso/alimentação disposto na CLT;

§ 3º Os demais servidores, de acordo com a necessidade dos trabalhos, executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office*), sem compensação futura,





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato;

§ 4º Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência;

§ 5º Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput*.

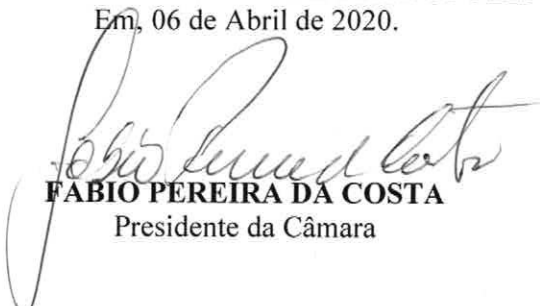
Art. 2º. No intuito de limitar o fluxo do público em geral nas dependências da Câmara Municipal de Pradópolis, deverão ser utilizados durante o período de vigência deste Ato, preferencialmente, os meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como forma de atendimento, ao que se refere o *caput* deste artigo, o serviço de informação ao cidadão (e-SIC), a ouvidoria, e os e-mails institucionais, todos disponíveis no portal da Câmara Municipal de Pradópolis (<https://pradopolis.sp.leg.br/>).

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 06 de Abril de 2020.



FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara





Diário Oficial

Nº 730 – Ano 2020

Segunda-feira, 06 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

PROCESSO Nº 046/2020

RATIFICAÇÃO

Silvio Martins, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RATIFICA a dispensa de licitação para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no art. 24, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autoriza a celebração do empenho da despesa, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em favor de ELIENE DE SOUZA SANTOS FERREIRA DA SILVA – ME.

Pradópolis, 19 de Março de 2020.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição do Ato normativo nº 002/2020 que dispôs sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Pradópolis, como forma de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço legislativo e administrativo, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe, porém mantendo os procedimentos de prevenção ao contágio pela COVID19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com o mínimo de servidores necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços legislativos e administrativos aos munícipes.

§ 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis passa a ser das 09h às 15h, por período indeterminado, até nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo novo prazo e/ou adotando novas medidas de prevenção, de acordo com o desenrolar da pandemia;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 730 – Ano 2020

Segunda-feira, 06 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2º Os servidores que estiverem no atendimento presencial deverão obedecer ao horário estabelecido no § 1º, respeitando o intervalo mínimo de repouso/alimentação disposto na CLT;

§ 3º Os demais servidores, de acordo com a necessidade dos trabalhos, executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office*), sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato;

§ 4º Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência;

§ 5º Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput*.

Art. 2º. No intuito de limitar o fluxo do público em geral nas dependências da Câmara Municipal de Pradópolis, deverão ser utilizados durante o período de vigência deste Ato, preferencialmente, os meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como forma de atendimento, ao que se refere o *caput* deste artigo, o serviço de informação ao cidadão (e-SIC), a ouvidoria, e os e-mails institucionais, todos disponíveis no portal da Câmara Municipal de Pradópolis (<https://pradopolis.sp.leg.br/>).

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 06 de Abril de 2020.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

ATO Nº 004/2020

Prorroga o Ato nº 001/2020 da Mesa da Câmara de Pradópolis – SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 19 do Regimento Interno (Resolução nº 02/92),

CONSIDERANDO o ainda crescente número de casos de infecção pelo vírus COVID-19, popularmente conhecido como “coronavírus”;

CONSIDERANDO que as atividades deste Poder Legislativo envolvem a aproximação de pessoas e compartilhamento de materiais;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal ao exercer suas funções democráticas de debate e votação nas normativas municipais envolve um significativo número de pessoas, inclusive com a participação popular, em um ambiente fechado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Ato nº 001/2020, que estabelece restrições de acesso ao público à Câmara Municipal de Pradópolis, assim como durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, até a data de 1º de maio de 2020.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência até o dia 1º de maio de 2020, podendo suas medidas ser prorrogadas ou intensificadas por novo Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 06 de Março de 2020

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

1º Secretário



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016) 3981-9900

Fax (016) 3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br